



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO ¹
Nº 6/2015/CAL/MD/CMRJ

Dezembro/2015

Assunto: Polos do Rio como instrumento de participação, desburocratização e alteração das normas edículas.

Coordenação:

Maria Cristina Furst de F. Accetta
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo

Editoração:

Carlos Albuquerque Lemos

Autor:

Eduardo Alberto Manjarrés Trelles
Consultor Legislativo em Obras, Infraestrutura e Urbanismo

¹ COPYRIGHT DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
© 2015 Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando a opinião da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nem dos seus parlamentares. São vedadas a venda, a reprodução parcial ou total e a tradução, sem prévia autorização por escrito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Polos do Rio como instrumento de participação, desburocratização e alteração das normas edilícias.

RESUMO: O presente estudo trata de um conjunto de fatores implicados com a formação dos Polos do Rio, a saber: A burocracia e os impactos na produção; as diferentes formas de participação da sociedade em projetos urbanos; e o âmbito de interferência do programa Polos do Rio com as normas de zoneamento.

Quanto à burocracia, são analisados seus impactos sobre os meios de produção da indústria em geral e da indústria da construção.

A participação da sociedade em assuntos urbanos é apresentada de modo a permitir a compreensão do papel dos Polos sob este aspecto.

Por fim, avaliamos a história e as diferentes formas de interferência e alterações que tem ocorrido sobre a legislação de zoneamento, inclusive, no que respeita ao potencial do Polo como fonte dessas alterações.

I – INTRODUÇÃO

O Programa Polos do Rio possui algumas características que podem ser utilizadas nas soluções de entraves e conflitos urbanos. Este estudo versará sobre as limitações e possibilidades que o programa oferece ao legislador do ponto de vista desses três aspectos:

- desburocratização, pois o programa reúne empresas do setor privado envolvidos constantemente com trâmites legais;
- participação social, pois, como se verá adiante, a existência de um Polo pressupõe a formação de um grupo representativo de parte da sociedade;
- regulação do solo, posto que o legislador pode utilizar o espaço geográfico delimitado pelo Polo para alterar as regras de uso e ocupação.

II – DO PROGRAMA “POLOS DO RIO”

Instituído pelo Decreto nº 31.473 de Dezembro de 2009, o Programa “Polos do Rio” substituiu o Decreto nº 24.608/2004 que havia implantado o Programa Rio Ruas Comerciais.

O programa visa fomentar a recuperação da atividade econômica e a revitalização de áreas públicas onde ocorra a concentração de empresas, potencial de desenvolvimento econômico e vocações locais. O programa possui mecanismos interessantes de articulação e de intervenção urbana incluindo, entre eles, a possibilidade de implantação de obras, seja por ação direta ou em conjunto com os particulares envolvidos. O Decreto 31.473/09 indica a existência de 19 (dezenove) Polos em diversos locais da cidade, na área de turismo, gastronomia, cultura, lazer, entre outras atividades comerciais.

III –BUROCRACIA E PRODUÇÃO

Antes de se prosseguir com a análise pertinente aos impactos negativos da burocracia, cabe salientar que não se refere à definição primária do termo estabelecida por Max Weber. Este cientista considera que a burocracia é inerente a qualquer organização onde se estabeleçam leis (CHIAVENATTO, 2004). Considerou-se, aqui, a burocracia como um sistema moroso e ineficiente para soluções de interesse do particular.

Qualquer proposição que contemple a necessidade de desburocratizar os processos oficiais poderá repercutir positivamente em um dos grandes entraves que prejudicam a instalação de novos empreendimentos, tema que afeta o Rio de Janeiro e o país como um todo.

Segundo a Federação de Indústrias do Estado de São Paulo, no relatório – O Peso da Burocracia Tributária na Indústria de Transformação 2012 –, para cada R\$ 100,00 de tributos pagos pela indústria de transformação gastam-se, em média, R\$ 6,49 a mais com a burocracia para pagar tributos. Estes dados abarcam a indústria da transformação brasileira e contribuem com a perda de competitividade do país.

O relatório informa que existem ainda as custas advocatícias envolvidas em ações contra a receita, totalizando 1,8 bilhão de reais em 2012. Para as empresas de pequeno porte (até 50 funcionários), o custo representa 3,13% do faturamento (não contabilizados os custos de legalização).

Com relação às questões edilícias na cidade, transcreve-se trecho do relatório realizado pela empresa Booz&Co, por iniciativa da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), da ABRAIN (Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias) e do MBC (Movimento Brasil Competitivo), realizado em 2014.

O relatório afirma que:

....o excesso de burocracia para a construção e aquisição da casa própria no Brasil aumenta em até 12% o valor final do imóvel para o proprietário. Isso equivale a R\$ 18 bilhões por ano, considerando-se os financiamentos com recursos do FGTS e da caderneta de poupança, com base na média de unidades novas entregues anualmente.

O estudo extrapola a simples apresentação do diagnóstico de impactos da burocracia sobre a construção civil e fornece alguns caminhos alternativos para a mudança:

- alinhar a legislação entre as diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal);
- garantir que a legislação seja objetiva o suficiente para que o projeto não fique sujeito à subjetividade de quem o está analisando;
- padronizar a legislação de diferentes municípios, quando possível;
- evitar dúvidas sobre qual a legislação a ser seguida;
- minimizar a possibilidade de interpretações enviesadas com objetivo de obter vantagens indevidas;
- diminuir o custo de execução de projetos, devido à menor necessidade de customização.

Ainda que seja um tema atual, encontramos que, desde o fim da década de setenta, ainda sob o manto da ditadura, já se percebia a burocracia como uma questão nacional cujo enfrentamento oficial dar-se-ia a partir do Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, revogado pelo Decreto nº 5.378, de 2004, que “Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências”.

Especificamente sobre a obtenção de alvarás de funcionamento de restaurantes, estão elencadas no Código de Posturas da Cidade, Decreto n.º 29.881, de 18 de setembro de 2008,

art. 16, mais de vinte documentações obrigatórias que amiúde se desdobram em outras relacionadas com a legalização do imóvel.

Não é objetivo de este estudo avaliar onde e como o legislador poderia atuar para ampliar a desburocratização para obtenção do alvará ou mesmo se a solução de relevar algumas exigências é adequada. O que se tenta demonstrar é como o problema tem impactado a produção e ratificar a necessidade de enfrentar a questão. A princípio, as sugestões apresentadas no relatório do CBIC são orientações pertinentes.

IV – PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

A participação popular está garantida por nossa Carta Maior e se encontra ratificada e ampliada na Lei Orgânica do Município.

Dentre os diferentes meios de participação disponibilizados pela Lei Orgânica do Município para lidar com assuntos relacionados, direta ou indiretamente com espaço urbano, ressalta-se, não exaustivamente, os seguintes dispositivos:

- art. 3º, que trata da manifestação da soberania popular;
- art. 9º, que trata da participação em órgãos colegiados;
- art. 30,XX, que trata dos horários de funcionamento dos estabelecimentos que menciona;
- art. 30,LXII, que trata da instituição de programas de incentivo à organização comunitária no campo do urbanismo;
- art. 80, que trata da participação popular em projetos de lei;
- art. 126, parágrafo único, que trata dos Conselhos Municipais;
- art. 255, que garante a participação popular nas leis que menciona; e
- no *site* da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (www.camara.rj.gov.br), no qual há o *menu* “Serviços ao Cidadão”, opção “Envie sugestões de leis”.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, respaldada pelo Estatuto da Cidade – Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, apresenta os seguintes dispositivos de participação popular voltados para a organização urbana:

- art. 3º, XXV, onde é garantida a gestão democrática da cidade;
- art. 312, § 3º, que garante as propostas legislativas ou de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de iniciativa popular; e
- art. 313, IV, que reforça a possibilidade de iniciativa popular em projetos de lei relacionados a projetos de desenvolvimento urbano.

Comparando-se os Planos Diretores da Cidade do Rio de Janeiro, o de 2011 com o de 2009, observa-se facilmente um incremento nos instrumentos de democratização e envolvimento da sociedade com os assuntos urbanísticos. O programa Polos do Rio também se baseia em uma articulação com a sociedade, ainda que a participação não seja popular, mas restrita a um grupo de interesses específicos. É este, entretanto, um dos aspectos cujo geógrafo e pensador da cidade, Marcelo Lopes de Souza, se debruça insistentemente no sentido de considerar certas articulações entre setores da sociedade e governos uma forma de apropriação indevida do espaço urbano e que pode acarretar a exclusão de uma fração excluída da sociedade (Souza, 2002).

O Decreto 31.473/09, “Polos do Rio”, define como atores privados grupos de interesse específicos, a saber: grupo empresarial de no mínimo doze empresas, o FECOMÉRCIO, O SINDRIO, a Associação Comercial do Rio de Janeiro-ACRJ e o SEBRAE. Além dos citados, encontramos diversos órgãos públicos cuja participação envolve a coordenação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário- SEDES, e o apoio técnico a exemplo da SMU, CET-Rio Fundação Parques e Jardins, COMLURB, entre outros. A princípio, ela não contempla a participação de outros grupos como a associação de moradores, por exemplo.

Nota-se que a preocupação do citado autor procede e deve ser considerada nos programas que alterem a destinação dos espaços públicos. Caberia perguntar: quem são os atores que devem participar das decisões no âmbito da discussão aqui suscitada e como realizar isso sem criar maior burocracia. Esse tipo de avaliação é atual, haja vista a inclusão, no último livro do PMBOK-*Project Management Body of Knowledge*, versão cinco, de uma nova área de

conhecimento, os stakeholders, definidos como: qualquer organização ou indivíduo ativamente envolvido no projeto cujos interesses podem ser afetados pelo projeto. Seus interesses podem ser financeiros ou não, positivos ou negativos, e podem ser afetados durante o projeto ou após seu encerramento. (PMBOK-versão 5). Trata-se, portanto, de exercer uma visão gerencial da administração pública.

É interessante notar que, se, por um lado, as ações decorrentes dos Polos não advêm de uma ampla representatividade, a formação do zoneamento através do Decreto nº 322/76 o é menos ainda, este foi desenvolvido quase que exclusivamente por técnicos da Prefeitura.

IV – DO ZONEAMENTO E SUA RELAÇÃO COM OS POLOS

O principal tópico deste estudo advém de uma proposição de projeto de lei, cujo art.1º, Parágrafo Único torna a concessão de alvará, no caso que menciona, independente das definições de zoneamento.

Para se compreender a relação faz-se necessário considerar alguns aspectos que caracterizam as normas jurídicas do zoneamento.

O estabelecimento de um zoneamento na cidade possui uma historia advinda do ano de 1834 quando da formulação do primeiro Código de Posturas Urbanas, estabelecendo apenas duas zonas no Rio de Janeiro: a zona de cidade e seu termo; e a zona dos campos (BORGES, 2007).

Antes disso, segundo BORGES:

“No final do século XIX, o zoneamento surgiu na Alemanha como meio de solucionar os conflitos econômicos e sociais ocasionados pela industrialização e a forte urbanização vivida pelos principais centros.”

O zoneamento, *lato sensu*, tem sido interpretado, de acordo com Ferrari, 2004 (*apud* BORGES, 2007), como uma forma de delimitar as zonas urbanas, bem como de implementar a regulamentação do uso e ocupação do solo, as zonas de expansão, os tipos de uso, os índices de aproveitamento, as definições de áreas mínimas, o estabelecimento de densidades, coeficientes e índices edilícios entre outros.

A LC 111/11 estabelece a necessidade de produção de leis específicas que lidem com os diferentes temas citados anteriormente. Como resultado, temos o PL 33/2013, em tramitação, que trata especificamente do uso e ocupação do solo. Atualmente, o documento legal principal de zoneamento e regulação de uso do solo está concretizado no Decreto 322/76 que engloba todas as matérias descritas acima.

A possibilidade de criar mais uma interface com o estabelecimento de zoneamento na cidade através dos Polos do Rio é algo que se vislumbra ao criarmos uma correlação entre os dois. O zoneamento, conforme contido no DEC 322/76, abarca todo o município e não se atém, como dificilmente poderia ser, a peculiaridades locais. Ora, a criação de macrozonas, subzonas, RA's, UEP's e outras compartimentações vêm demonstrar o quanto é necessário realizar enfoques específicos no espaço da cidade.

Dentre os regulamentos específicos que visam alterar o zoneamento, o podem-se citar os Projetos de Estruturação Urbana-PEU's e as Áreas de Especial Interesse Social-AEIS cujas determinações se sobrepõem ao DEC 322. É importante observar que os instrumentos citados envolvem a ampla participação da sociedade e o desenvolvimento de estudos técnicos aprofundados. Apesar disso, existem diversos mecanismos que interferem no zoneamento de forma pontual e almejam alguns interesses específicos. Um exemplo recente se encontra na Lei Complementar nº 108, de 25 de novembro de 2010, que trata de incentivos e benefícios urbanísticos e altera o zoneamento para que a cidade amplie sua rede de hospedagem visando à Copa e às Olimpíadas.

As funções dos Polos, embora compartimentadas, não determinam o uso do solo de forma direta. Entretanto, eles podem ser mais um instrumento de articulação de governo e sociedade para aplicação de regulamentos específicos mais apropriados ao território. Esta função também está amparada na LC 111/2011, que considera, por exemplo, a formação de polos gastronômicos como uma forma de estimular as atividades turísticas na região litorânea. Mais ainda, em seu art. 9, estabelece que os centros comerciais fazem parte da estrutura urbana básica do Município.

Para que as alterações do zoneamento sejam, por qual instrumento for, resultem em uma legislação urbanística apropriada, é recomendável que se observem algumas condições que são a base para um zoneamento adequado. Santos (1988) apresenta em seu livro uma

visão abrangente sobre as condições de zoneamento, incluindo também um quadro bastante didático e aplicável ao estabelecimento do uso do solo. O quadro exhibe as relações positivas ou negativas entre diferentes atividades, podendo a proximidade ser considerada como: desejável, incompatível, pouco desejável, etc. Não se recomenda de forma alguma a compartimentação de funções trazidas pelo modernismo e amplamente refutadas pelos urbanistas atuais (Congresso Internacional Cidades e Transportes, 2015), mas que se atente aos conflitos advindos de possíveis mesclas.

Relação de vizinhança de equipamentos entre si e entre equipamentos e habitação.

	Creche	Pré-escolar	Escola de 1º grau	Escola de 2º grau	Centro de ação social	Equipamentos de saúde	Praças e áreas verdes	Parques	Reserva florestal	Cemitério	Mercado	Matadouro	Corpo de Bombeiros	Posto policial	Posto telefônico	Correios e telégrafos	Templos	Terminais de transportes	Edifícios públicos adm.	Instal. de infra-estrutura	Habitação	
Creche	▲	△	●	▲	◇	▲	●	○	◇	◇	◇	◇	◇	○	○	○	◇	○	◇	◇	▲	
Pré-escolar		△	●	△	◇	▲	●	○	◇	◇	◇	◇	◇	○	○	○	◇	○	◇	◇	▲	
Escola de 1º grau			▲	○	●	▲	△	○	◇	○	◇	◇	◇	●	●	○	◇	○	◇	◇	▲	
Escola de 2º grau				○	●	▲	△	○	◇	○	◇	○	○	●	●	○	●	○	◇	◇	△	
Centro de ação social					△	▲	○	○	●	○	◇	◇	◇	○	○	○	○	○	○	◇	△	
Equipamentos de saúde						●	●	●	◇	◇	◇	○	○	○	○	○	●	○	◇	◇	△	
Praças e áreas verdes							○	○	◇	△	◇	○	◇	▲	▲	▲	●	○	◇	◇	▲	
Parques								△	○	○	◇	●	●	○	○	○	○	○	◇	◇	△	
Reserva florestal									△	○	○	○	○	○	○	○	●	○	◇	○	○	
Cemitério										◇	◇	○	○	○	△	○	○	◇	○	○	◇	
Mercado											◇	●	●	△	△	○	△	○	◇	◇	▲	
Matadouro												○	○	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	
Corpo de Bombeiros													●	●	●	●	●	●	○	●	●	
Posto policial														●	●	○	●	●	◇	●	●	
Posto telefônico															▲	○	▲	△	◇	△	△	
Correios e telégrafos																○	▲	△	◇	▲	▲	
Templos																	○	●	◇	▲	▲	
Terminais de transportes																		●	○	△	△	
Edifícios públicos adm.																			◇	○	○	
Instal. de infra-estrutura																					◇	
Habitação																						◇

▲ vizinhança desejável ○ vizinhança indiferente
 △ vizinhança +- desejável ◇ vizinhança incompatível
 ● vizinhança pouco desejável

Fig 1- quadro de relação de vizinhança, *A Cidade como um Jogo de Cartas*, (Santos , 1988).

O estabelecimento de Polos, seja de que tipo for, deve ser avaliado também sob a ótica do conjunto de atores impactados naquela porção da cidade e eventualmente aqueles afetados indiretamente, para que se integre da forma mais harmônica possível.

Uma forma de avaliação, cuja relevância tem-se elevado nas últimas décadas, quando do planejamento urbano, envolve a geração de poluição sonora nas cidades. Hodiernamente existem mecanismos de avaliação capazes de produzir um mapeamento bastante revelador deste tipo de poluição.

O mapeamento abaixo, retirado de um estudo de Guedes e Bertoli (GUEDES e BARTOLI, 2014) exemplifica como a poluição sonora, medida em dB, se comporta em trechos da cidade durante certo período do dia:

Figura 6 - Mapa acústico horizontal ao longo do trecho da Av. AF (Período: diurno)

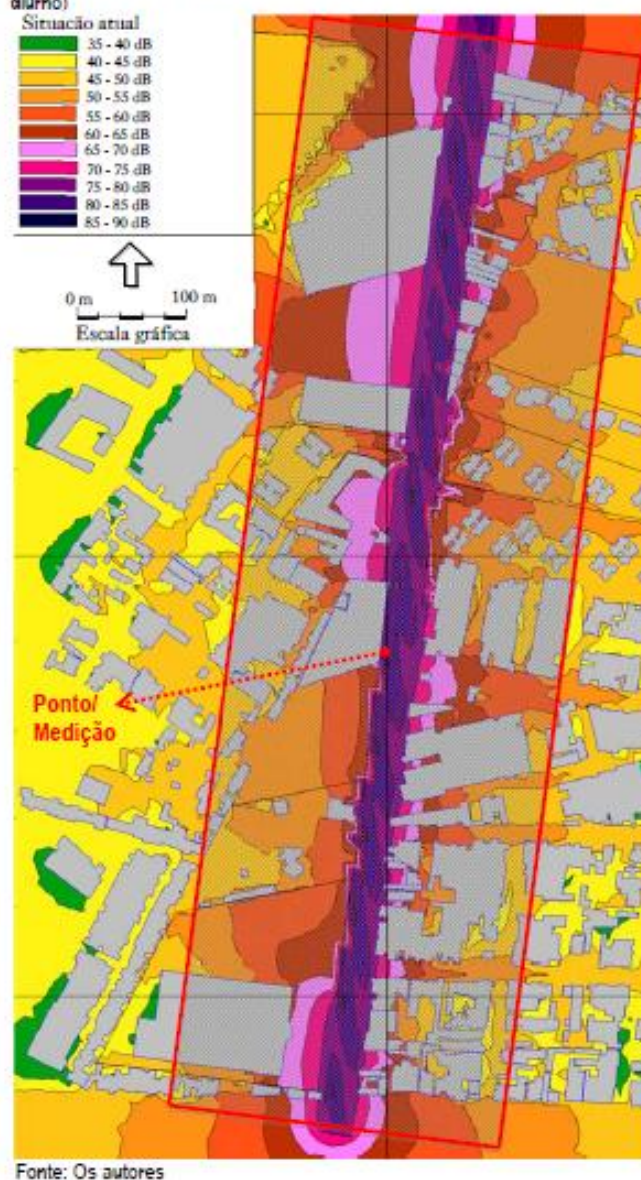


Fig 2- poluição sonora ao longo de uma avenida de referência (Guedes e Bartoli).

A utilização da questão da poluição sonora como elemento de análise urbanística não é aleatória, sabe-se que alguns estabelecimentos comerciais podem prejudicar o meio ambiente sonoro. Segundo a OMS, a poluição sonora ultrapassou a poluição da água como mais grave forma de poluição (Jornal do Senado, Edição de 19 de junho de 2012).

Consultoria e Assessoramento Legislativo

Este trabalho não exprime a posição institucional da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ou dos seus Vereadores.

Em reportagem para o jornal O GLOBO de 2012, o repórter ambientalista André Trigueiro lança o título, *Rio 2016: capital mundial do barulho*. No texto ele utiliza dados ainda não amplamente disponibilizados à população.

Os números falam por si (ou gritam): as queixas relacionadas a ruídos lideram o ranking de reclamações feitas por telefone através do número 190 do serviço de emergência da Polícia Militar. Apenas neste ano (dados coletados até 25/7) foram 68.389 [g.n] queixas. Mais do que lesões corporais (59.272), rixa (53.539), conduta inconveniente (46.934) ou ameaça (46.573). Há quem prefira ligar para o 1746, o telefone da Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura do Rio. A informação por lá é a de que os ruídos respondem por 70% [g.n] de todas as queixas endereçadas a Secretaria do Meio Ambiente.

Por conseguinte, é inegável a relevância do tema, poluição sonora, ao tratar do uso e ocupação do solo, mas não é o único; podemos listar inúmeras outras externalidades (positivas e negativas) que interferem na convivência entre as diferentes funções como: geração de tráfego, geração de resíduos, ampliação de fluxo de pedestres, ampliação de consumo, aumento da segurança ou insegurança, valorização imobiliária, ampliação de serviços, entre outros.

VI – CONCLUSÃO

O programa que ensejou o presente estudo apresenta uma visão ampla sobre alguns dos problemas que atingem a urbanização da cidade. Foram analisados os tópicos referentes à questão da burocracia, o envolvimento de representantes da sociedade e a interação destes com o zoneamento na cidade.

A burocracia revelou-se um fator que prejudica o crescimento econômico e afeta a capacidade produtiva, causando efeitos indesejáveis sobre a produção de bem, inclusive de imóveis. A ideia de agilizar e simplificar os trâmites oficiais a partir da existência do Polo está alinhada com a solução dessas questões.

O tópico acerca do envolvimento da sociedade expôs alguns processos de participação e a necessidade de se identificar as partes interessadas (*stakeholders*) para que as alterações legais contribuam para um espaço urbano mais harmônico.

Consultoria e Assessoramento Legislativo

Por fim, o último tópico apresentou os campos de atuação das normas de zoneamento e a relação entre elas para que se possa entender como se inserem os Polos do Rio e alguns parâmetros que devem ser considerados para justificar essas mudanças. Assim, espera-se haver demonstrado que a ponte que conecta interesses específicos deve considerar um complexo conjunto de questões urbanísticas do zoneamento da cidade para uma melhor formação do ambiente construído.

Nesse sentido, concluiu esta consultoria.

Autor:

EDUARDO ALBERTO MANJARRÉS TRELLES
Consultor Legislativo - Matrícula 10/815.051-8

Coordenação:

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011**- Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 31.473 de 07/12/2009**. Dispõe sobre o Programa POLOS DO RIO de revitalização econômica local e dá outras providências.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOOZ&CO, “**O Custo da Burocracia no Imóvel**” análise dos gargalos burocráticos que oneram e atrasam os empreendimentos imobiliários no país, impactando toda a sociedade brasileira, 2014.
- FIESP-Relatório, **O Peso da Burocracia Tributária na Indústria de Transformação**, 2012.
- RIO DE JANEIRO. **Decreto n.º 29.881, de 18 de setembro de 2008**. Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Rio de Janeiro**, 1990.
- MARÍLIA, Vicente Borges. **O Zoneamento na Cidade do Rio de Janeiro: gênese, evolução e aplicação**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.
- SOUZA, Marcelo Lopes de, **Mudar a Cidade**, Bertrand Brasil, Rio 2002.
- SANTOS, Carlos Nelson F dos, **A cidade como um jogo de cartas**. EDUFF São Paulo, 1988.
- PMI, **PMBOK 5º Edição**, PMI Southwest Missouri Chapter, 2013.
- GUEDES, Italo César Montalvão; BERTOLI, Stelamaris Rolla. Mapa acústico como ferramenta de avaliação de ruído de tráfego veicular em Aracaju - Brasil. **PARC Pesquisa em Arquitetura e Construção**, Campinas, v. 5, n. 2, p. 40-51, jul./dez. 2014.
- TRIGUEIRO, André. **Rio 2016 : capital mundial do barulho**, jornal O GLOBO de 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/platb/mundo-sustentavel/2012/08/01/rio-2016-capital-mundial-do-barulho/>.
- SEBRAE. **Projeto Censo dos Polos 2011**, Relatório de Pesquisa Rio de Janeiro – Setembro/2011.

- RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 322 de 3 de março de 1976**, Aprova o Regulamento de Zoneamento do Município do Rio de Janeiro.
- RIO DE JANEIRO, **Projeto de Lei Complementar nº 33/2013**, Define as condições disciplinadoras de uso e ocupação para ordenamento territorial da Cidade do Rio de Janeiro. Autor: Poder Executivo.
- CONGRESSO INTERNACIONAL CIDADES E TRANSPORTES, sala de ensaio I, tema : **CIDADES PENSADAS PARA AS PESSOAS** , 2015, Rio de Janeiro.